

# ESTÁTICA PROJETOS LTDA

A  
Prefeitura Municipal de Ivaí/PR  
Comissão Municipal de Licitação

A/C Sr. Welton Ademir Ferreira  
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Processo: *Kulka G. Bueno* Município de Ivaí  
56/2020 Data: 11/05/2020 08:20

Assunto:  
PROTOCOLO DE DOCUMENTOS - Versão: 1  
Requerente  
**ESTÁTICA PROJETOS LTDA-ME**

Ref.: Tomada de Preços nº 019/2020 – Aviso de Licitação nº 069/2020

Assunto: Apresentação de Impugnação ao Edital da Tomada de Preços nº 019/2020.

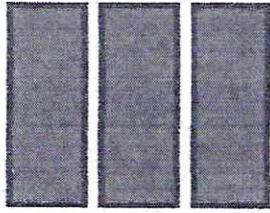
Prezado Senhor;

**ESTÁTICA PROJETOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 26.413.024/0001-66, com sede a Rua Carmo Chadi, nº 975, Vila Gaspar, na cidade de Cândido Mota/SP, neste ato representada pela sua representante legal GABRIELA LEMES GOMES MAIA, portadora do RG nº 43.050.561-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 352.561.638-41, residente e domiciliada na Rua Durval Carpintieri, nº 231, na cidade de Assis/SP, vem respeitosamente, nos termos da Lei 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO** a licitação supracitada.

No edital da licitação Tomada de Preços nº 019/2020, Aviso de Licitação nº 069/2020, que tem como objeto a "Contratação de empresa que realize projeto de engenharia para execução de cobertura metálica em arco no Centro Municipal de Eventos", o item "10 – Para Comprovação da Qualificação Técnica", alínea "b) – Certidão de acervo técnico operacional emitido pelo CAU e/ou CREA com atestado de registro, dos profissionais que estarão envolvidos no projeto, que contenha as atividades mencionadas no objeto deste certame, com área mínima de 50% do total do projeto, em um atestado emitido por pessoa de direito público ou privado em nome do licitante."

Sem maiores delongas ao processo em questão, expressamos abaixo nosso entendimento:

1. Quanto a exigência de área mínima de 50% do total do projeto estamos de acordo.
2. Quanto a exigência de que a certidão de acervo técnico emitido pelo CAU e/ou CREA com atestado emitido por pessoa de direito público ou privado esteja em nome do licitante, não concordamos como mostram os argumentos abaixo:



# ESTÁTICA PROJETOS LTDA

- Conforme artigo 30 da Lei 8.666/1993, em específico o inciso I do § 1º.

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*

- Conforme artigo 30 da Lei 8.666/1993, em específico o § 5º.

*§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.*

- Conforme artigo 30 da Lei 8.666/1993, em específico o § 10º.

*§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.*

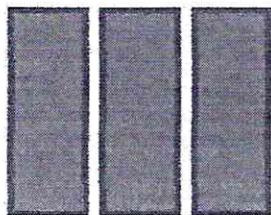
- Conforme parecer do CREA/PR – protocolo sob o nº 131688/20, instituição máxima para discorrer acerca de acervo técnico, o parecer segue anexo, esta instituição confirma que o acervo técnico é propriedade exclusiva do profissional, pessoa física e não da empresa, pessoa jurídica, a qual este profissional pertence ao quadro permanente de funcionários.

*Em atenção ao protocolo nº 131688/2020, informamos que a Certidão de Acervo Técnico é o Documento expedido pelo CREA que propicia ao profissional a comprovação de sua experiência técnica, de acordo com as informações constantes nas ART's devidamente registradas. É um documento hábil para cadastro, participação em licitações, entre outros.*

*Portanto, para a participação em licitações é necessário somente o acervo do profissional comprovando o seu vínculo com a empresa, como responsável técnico ou quadro técnico.*

*De acordo com o art. 55 da Resolução n. 1.025/09 do CONFEA: "É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica." (Grifo nosso)*

6



# ESTÁTICA

## PROJETOS LTDA

*Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.*

*E de acordo com o art 48 da Resolução n.º 1025/09 do CONFEA: "A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico."*

Diante do exposto, requer-se:

- I. A retificação da alínea "b" do item 10 do edital supracitado com a supressão da redação de que a "certidão de acervo técnico esteja em nome da licitante", e que a nova redação esteja em conformidade com a Lei 8.666/1993 e o esclarecimento do CREA/PR que segue em anexo através do protocolo n° 131688/20. A não retificação ensejará o encaminhamento deste pedido aos órgãos competentes. A redação como está hoje restringe a ampla concorrência, ou seja, vai na contramão do que reza a Lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

Cândido Mota/SP, 08 de maio de 2020.

*Gabriela Lemes Gomes Maia*

**GABRIELA LEMES GOMES MAIA**

**RG n° 43.050561-9**

**Representante Legal**

## Crea-PR Responde 131688/2020

De: Crea-PR (faleconosco@creapr.org.br)

Para: marcelomanfiom@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 8 de maio de 2020 15:17 BRT

Atenção! Este e-mail não deve ser respondido.

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao protocolo nº 131688/2020, informamos que a Certidão de Acervo Técnico é o Documento expedido pelo Crea que propicia ao profissional a comprovação de sua experiência técnica, de acordo com as informações constantes nas ARTs devidamente registradas. É um documento hábil para cadastro, participação em licitações, entre outros.

Portanto, para a participação em licitações é necessário somente o acervo do profissional comprovando o seu vínculo com a empresa, como responsável técnico ou quadro técnico.

De acordo com o art 55 da Resolução n. 1.025/09 do Confea: "É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica."

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

E de acordo com o art 48 da Resolução n.º 1025/09 do Confea: "A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico."

Esta resolução pode ser consultada no site <http://normativos.confea.org.br/ementas/index.asp>.

Manter seu cadastro atualizado garante a agilidade em nossos atendimentos.

Atenciosamente,

Crea-PR

ILDA / INSPETORIA DE LONDRINA

---

Questionamento do cliente

SOU ENGENHEIRO CIVIL REGISTRADO NO CREA/PR SOB O Nº 84.061/D E SOU RESPONSÁVEL TÉCNICO E SÓCIO-PROPRIETÁRIO DA EMPRESA ESTÁTICA PROJETOS LTDA-ME TAMBÉM REGISTRADA NO CREA/PR. TENHO INTERESSE EM PARTICIPAR DE UMA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS NO MUNICÍPIO DE IVAÍ CUJO OBJETO É A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA, PROJETO DE ESTRUTURA DOS PILARES DE CONCRETO ARMADO E PROJETO DE FUNDAÇÃO. O EDITAL EXIGE PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA O SEGUINTE: "Certidão de acervo técnico operacional emitido pelo CAU e/ou CREA com atestado de registro, dos profissionais que estarão envolvidos no projeto, que contenha as atividades mencionadas no objeto deste certame, com área mínima de 50% do total do projeto, em um atestado emitido por pessoa de direito público ou privado em nome do licitante.", DIANTE DISSO SEGUIE A MINHA DÚVIDA:

A CAT QUE EU TENHO APENAS EM MEU NOME, OU SEJA, NÃO TEM A EMPRESA ESTÁTICA PROJETOS LTDA-ME COMO CONTRATADA, ME INIBE DE PARTICIPAR DA REFERIDA LICITAÇÃO? AS DEMAIS EXIGÊNCIAS A CAT ATENDE, TAIS COMO: ÁREA MÍNIMA.

PERGUNTO POIS COMO CONSTA EM TODAS AS CAT'S OS SEGUINTE DIZERES: "A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas."

COM ESTES DIZERES ENTENDO QUE POSSO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO COM A CAT QUE TENHO APENAS EM MEU NOME POIS SOU O RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA ATUALMENTE E PORTANTO ESTOU INTEGRADO AO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA, ESTOU CORRETO NO MEU PENSAMENTO?

AGUARDO ANSIOSAMENTE A RESPOSTA DO CREA/PR.

A presente resposta visa unicamente a responder os questionamentos ora trazidos, não servindo para embasamento a quesitos fora do assunto apresentado neste protocolo.

Maiores informações poderão ser obtidas através do site do Crea-PR no menu Fale Conosco opções via Chat, por e-mail ou solicitação de atendimento telefônico, ou ainda através da Central de Informações pelo telefone 0800 041 0067.

67